



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 001-02/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 001-02/2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1748-01/2017 e dá outras providências.

A proposta deste Projeto de Lei é alterar os incisos I e IV do artigo 44 da Lei Municipal nº 1748-01/2017 para beneficiar os produtores rurais com movimentação de Talão de Produtor inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e também para corrigir um erro de digitação da letra b do inciso VI do artigo 44 da Lei Municipal nº 1748-01/2017, ficando descoberto uma quantidade:

- a) até 10 (dez) cargas de saibro/terra/cascalho/pedra britada/ano - 90% do valor do transporte;
- b) acima de 12 (doze) até 17 (dezesete) cargas de saibro/terra/cascalho/pedra britada/ano - 70% do valor do transporte; - **sendo corrigido para: acima de 10 (dez) até 17 (dezesete) cargas de saibro/terra/cascalho/pedra britada/ano - 70% do valor do transporte;**
- c) acima de 17 (dezesete) até 20 (vinte) cargas de saibro/terra/cascalho/pedra britada/ano - 50% do valor do transporte;
- d) acima de 20 (vinte) cargas de saibro/terra/cascalho/pedra britada/ano - sem isenção.

Há a necessidade desta correção antes dos lançamentos no sistema a contar de 1º de janeiro de 2026, por isso a necessidade da sessão extraordinária no mês de janeiro.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 001-02/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1748-01/2017 e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do Artigo 44 da Lei Municipal nº 1748-01/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I – Horas/máquina/ano, não cumulativo, para os produtores rurais que possuem movimentação do Talão de Produtor até R\$ 255.000,00:”

Art. 2º Fica alterado o inciso IV do Artigo 44 da Lei Municipal nº 1748-01/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Cargas de saibro/terra/cascalho/pedra britada/ano, não cumulativo, para os produtores rurais que possuem movimentação do Talão de Produtor até R\$ 255.000,00:”

Art. 3º Fica alterada a letra b do inciso VI do Artigo 44 da Lei Municipal nº 1748-01/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“b) acima de 10 (dez) até 17 (dezesete) cargas de saibro/terra/cascalho/pedra britada/ano - 70% do valor do transporte;”

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de janeiro de 2026.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal